



Município de Montes Claros-MG
Procuradoria Geral

Decreto nº 2.990, de 21 de janeiro de 2013

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por Inundação – 1.2.1.0.0.

O Prefeito de Montes Claros - MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 71, inciso VI e 99, inciso II, alínea "I", da Lei Orgânica Municipal, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que ocorreram precipitações pluviométricas de aproximadamente 175 (cento e setenta e cinco) mm. em 24 horas, causando elevação nos córregos do Município e atingindo bairros em seu leito, provocando inundação e alagamentos;

II – Que ocorreram alagamentos em diversas áreas do município;

III - Que em decorrência do evento foram apurados os seguintes danos: - pessoas desalojadas, - pessoas desabrigadas, - danos em vias públicas e redes de esgoto;

IV – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art.1º – Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Inundação – 1.2.1.0.0.

Art.2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Prefeitura Municipal de Montes Claros
Av. Cula Mangabeira, 211 – centro – CEP. 39.401-001
Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC
Telefones: (038) 3229-3510 – e-mail: defesacivil@montesclaros.mg.gov.br



Art.3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art.4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

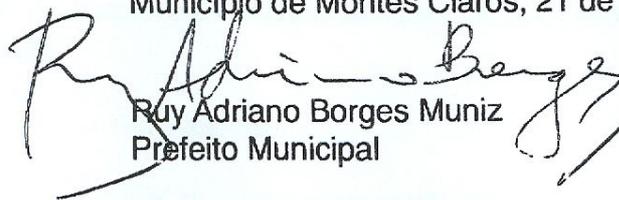
II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art.5º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art.6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 21 de janeiro de 2013.


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Montes Claros
Av. Cula Mangabeira, 211 – centro – CEP. 39.401-001
Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC
Telefones: (038) 3229-3510 – e-mail: defesacivil@montesclaros.mg.gov.br

